



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Súmula: Retifica a Resolução nº 001 de 13 de março de 2013 que ajusta as tarifas nas linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XXIV, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, considerando o disposto no Decreto 1.660, de 21 de outubro de 1992, que atribui à COMEC o gerenciamento do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba; Decreto 191, de 31 de janeiro de 1995, que delega competência para revisão da tarifa do transporte coletivo, e ainda, o Decreto 207, de 24 de março de 1983, Decreto 6.384, de 04 de abril de 2006, Decreto 698, de 28 de abril de 1995, Decreto 7272, de 02 de fevereiro de 2013 e Decreto 216, de 14 de janeiro de 2011,

RESOLVE

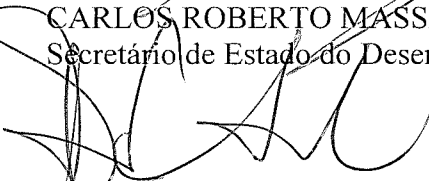
Art. 1º - Retificar o Anexo à Resolução nº 001 de 13 de março de 2013, exclusivamente para as linhas comuns e não integradas e operadas pela Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.


Art. 2º - Autorizar a adoção das novas tarifas exclusivamente para as linhas comuns e não integradas operadas pela Auto Viação São José Ltda, fixadas na forma estabelecida no Anexo desta Resolução – Tabela Tarifária Retificada.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a 0 (zero) hora do dia 17 de março de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano


GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente da COMEC


CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO
Diretor de Transportes da COMEC



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2013
DE 15/03/2013
TABELA TARIFÁRIA RETIFICADA**

CÓD	NOME	TARIFA
53 - SÃO JOSÉ		
CÓD.	LINHA	TARIFA R\$
E01	CTBA/URANO	2,80
E02	CTBA / APOLO	2,80
E05	CTBA / SÃO JOSÉ	2,80
E62	CTBA/PEDRO MORO	2,80
E63	PRADO VELHO / P.MORO	2,80
E65	CTBA / XINGU	2,80
E66	CTBA/INDEPENDENCIA	2,80
E67	CTBA/BRAGA	2,80
E68	CTBA / QUISISANA	2,80
E69	MAD.CTBA / SÃO JOSÉ	2,80
E70	CTBA / PUC	2,80
E11	T.BOQ. / T.AFONSO PENA	2,85
E21	T.BOQ. / T.CENTRAL	2,85